



Recebido em 11/06/2020

Aceito em 04/06/2020

DOI: 10.26512/emtempos.v1i36.31718

DOSSIÊ

Parda Liberta que Vive do Ofício de Meretriz: Gênero, raça e sexualidade em Goiás no século XIX

Free Parda Living from Prostitution:
Gender, Race and Sexuality in the 19th Century Goiás

Murilo Borges da Silva

Doutor em História pela UFU

Professor no Curso de História da Universidade Federal de Jataí

muriloborges.historia@gmail.com

RESUMO: Propõe-se com este estudo investigar como práticas discursivas e não discursivas, legitimadas por relações de saber e poder, produziram historicamente corpos femininos negros, em Goiás, no século XIX. Para tanto, interpela-se processos jurídicos e policiais, particularmente, queixas crime, que permitem discutir a maquinaria de construção de mulheres negras, indicando como os eixos de poder: gênero, raça e/ou condição social atravessam esse processo. O argumento que defendemos é que o processo de fabricação de mulheres negras, em diferentes materialidades discursivas, sugere as investidas do controle moral sobre uma parcela social mais pobre, efetivada, com maior aparato, a partir de fins do século XIX e início do XX. A ideia estava em controlar, subalternizar, discriminar, disciplinar e punir comportamentos e valores incompatíveis com as normas morais, sexuais e mesmo amorosas. O propósito de tal vigilância estava na construção de uma sociedade disciplinar e econômica, incidindo-se fortemente nas mulheres negras e pobres, com o objetivo de torna-las dóceis, úteis e ordeiras.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres negras. Gênero. Raça. Goiás.

RESUMO: It is proposed with this study to investigate how discursive and non-discursive practices, legitimized by relations of knowledge and power, historically produced black female bodies in Goiás in the 19th century. For this, judicial and police proceedings are challenged, particularly criminal complaints, which allow discussing the construction machinery of Black women, indicating how the axes of power: gender, race and/or social condition go through this process. The argument that we defend is that the process of construction of black women, in different discursive materialities, suggests the onslaughts of moral control over a poorer social parcel, effective, with greater apparatus, from the end of the 19th and beginning of the 20th century. The idea was to control, subalternize, discriminate, discipline and punish behaviors and values incompatible with moral, sexual and even loving norms. The purpose of such vigilance was to build a disciplinary and economic society, with a strong focus on black and poor women, with the aim of making them docile, useful and orderly.

PALAVRAS-CHAVE: Black Women. Gender. Race. Goiás.

Introdução

Descobrem-se, assim, pedaços de um passado ainda vivendo no presente, sentem então o peso dos anos em seus próprios corpos, tomam consciência de que são raros porque carregam na materialidade do papel e da tinta que os compõem [...] a espessura do próprio tempo, se descobrem testemunhos deixados por uma época, descobrem que em meio a destruição generalizada de seus semelhantes [...] eles escaparam, eles estavam ali, quase sozinhos, na tarefa de indiciar para o presente o que fora esse passado. [...] Eles eram assim, raros, tanto pela quantidade, quanto pela qualidade, pelo conteúdo que traziam. Eram raros por terem escapado da destruição generalizada, por virem de outro tempo [...]. Eram raros por fim, por serem documentos, por constituírem um arquivo (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2013, p.11).

Arquivos e documentos exercem certo fascínio sobre muitos/as historiadores/as. Escarafunchar papéis velhos, amarelados pelo tempo, empoeirados, danificados por traças ou pela má conservação, embora seja tarefa difícil, é também prazerosa. Estar diante deles é se colocar na presença/ausência de testemunhos frágeis e fragmentados de outro tempo, é aguçar a percepção de que esses documentos podem “abrir” fendas sobre o passado, permitindo-nos inquiri-lo, interpelá-lo e imaginá-lo. Ao mesmo tempo, não se pode ignorar que somos nós, historiadores/as, quem damos forma a esse passado, “iluminados/as” pelas questões apresentadas no presente. Desse modo, os documentos são transformados em rastros do passado, cuja manipulação pode resultar em construções históricas possíveis de homens e mulheres no tempo. Essa forma de olharmos para os documentos está em consonância com as observações de Foucault (2012), registradas em seu livro *Arqueologia do saber*. Neste trabalho, o autor propõe uma outra forma de olharmos os documentos e, conseqüentemente, produzir a história; para ele, o documento é um acontecimento discursivo e, por essa razão, é preciso interrogá-lo, interpelá-lo e não, simplesmente, tomá-lo como reflexo de um real ou acontecido. A história passa, portanto, a considerar como tarefa primordial a análise interior e a elaboração dos documentos.

É nessa perspectiva que buscamos discutir os documentos elencados neste artigo. A queixa crime com a qual trabalhamos encontra-se arquivada, no meio a tantos outros registros, no Arquivo Frei Simão Dorvi, localizado na cidade de Goiás. Sua leitura e interpretação permite-nos pensar como os discursos e práticas jurídicas construíram e veicularam representações sociais sobre as mulheres negras, atribuindo-lhes determinados sentidos¹. Compreendemos as representações

¹ Utilizo o termo “mulheres negras” para me referir a mulheres de diferentes condições sociais e/ou “raciais”. A opção, assim, é um recurso de escrita e não uma tentativa de simplificar a diversidade e a complexidade da sociedade goiana dos oitocentos. Inúmeros termos, como preta, parda, mulata, cabra e outras, foram empregados nas fontes de pesquisas com o intuito de marcar diferenças e identificar grupos a partir de características comuns (ou que julgavam ser). Por outro lado, essa diversidade e complexidade implicavam em confusões e incertezas sobre a condição social e/ou pertencimento “racial”, não sendo sempre exatas. Além disso, creio que as condições sociais e/ou “raciais” aproximaram experiências de discriminação e exclusão por, de algum modo, remeterem a um (ante)passado escravista. Esse uso do termo “negro/a” é também uma escolha política, compartilhada com o Movimento Negro e com a busca de construção de identidades positivas para a população negra.

construídas por esses discursos como históricas, localizadas e referenciadas em um determinado lugar de fala; desse lugar, produz-se realidades, orienta-se e modela-se práticas sociais, estabelecendo normas, normalizações e ordenamentos. Enfim, esses discursos inventam, (re)produzem e (re)significam representações sociais², fabricando mulheres negras. A análise do documento e seu entrelaçamento com outros registros e bibliografias, ajuda-nos a imaginar o cotidiano de grupos sociais e as relações que teciam com o restante da população, auxiliando-nos a interpelar os valores e códigos morais estabelecidos contextualmente, bem como provocando-nos a pensar os sentidos atribuídos à sexualidade, cor/raça e os modelos culturalmente construídos de ser “homem” e ser “mulher”.

Pensamos a noção de gênero embasados nas leituras de autoras como Joan Scott (1995) e Teresa de Lauretis (1994). Ambas buscam problematizar o corpo e a diferença sexual deslocada de determinismos biológicos, uma vez que eles seriam resultados de construções históricas e culturais que produzem e legitimam diferenças, significando-os e os posicionando hierarquicamente. As colocações de Lauretis (1994), particularmente, são oportunas para nossas análises, especialmente a concepção de sujeito “engendrado”, marcado não apenas pelas relações de sexo, mas também pelas de raça e classe, “um sujeito, portanto, múltiplo em vez de único, e contraditório em vez de simplesmente dividido” (LAURETIS, 1994, 208). Pensar o sujeito de forma múltipla era algo que já estava no horizonte do movimento feminista negro e do feminismo negro; contestava-se as influências deixadas pelo movimento feminista europeu que havia estabelecido as mulheres brancas, heterossexuais e pertencentes a uma classe média urbana como modelo de identificação. A ideia estava em pensar uma categoria cuja definição e aplicabilidade pudesse articular diferentes marcadores sociais de identidade e, assim, permitisse uma leitura mais plural sobre as mulheres.

A interseccionalidade, então, surge como caminho possível para tal empreitada, reconhecendo o fato de que não apenas as desigualdades de gênero afetam a construção das identidades sociais das mulheres, mas também questões ligadas as diferenças de classe, raça, orientação sexual, entre outras – essas diferenças constroem assimetrias e influíram na forma como vários grupos de mulheres vivenciam suas práticas. Crenshaw (2002), utiliza-se metaforicamente da ideia de que vários eixos de poder, tais como raça, etnia, gênero e classe, são avenidas por onde se estrutura a sociedade, essas avenidas frequentemente se entrecruzam, criando intersecções entre diferentes eixos de poder. As mulheres negras estão, normalmente, posicionadas nessas encruzilhadas, onde esses diferentes marcadores ou eixos de poder se encontram: daí considerar estarem marcadas por múltiplas opressões (que se sobrepõem), produzindo nelas identidades específicas, formando redes de desigualdades. Embora reconheçamos que isoladamente esses eixos produzem

Ressalto, no entanto, que, apesar da justificativa, procuro problematizar essas diferenças e complexidades anunciadas anteriormente utilizando-me dos termos empregados nas próprias fontes de pesquisa, nos casos particulares.

² Compreendo representações sociais em consonância com Denise Jodelet, para quem “as representações sociais são uma forma de conhecimento socialmente elaborado e compartilhado, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social” (JODELET, 2002, p. 22).

desigualdades, ou seja, o gênero pode explicar as violências sofridas por algumas mulheres, é também preciso admitir o fato de que mulheres negras são interceptadas pelo trânsito das diferenciações, tendo seus corpos atravessados por variados eixos de poder.

Em conformidade com essas discussões, buscamos analisar como os discursos (re)produzem representações sociais e (re)orientam práticas de diferenciação e de identificação que são conformados a determinados corpos, hierarquizando-os, buscando formas de discipliná-los ou defini-los segundo normalizações legitimadas por relações de poder e saber. Em outras palavras: buscamos perceber como os enunciados apresentados nos documentos analisados contribuem para formar e informar os corpos e os comportamentos de mulheres negras no século XIX, em Goiás. Assim, entendemos as mulheres negras como plurais e multifacetadas, não lhes atribuindo uma identidade comum. No mesmo sentido, ancorados em Lima (2003) pensarmos os diferentes sentidos atribuídos aos marcadores sociais de raça/cor, percebendo-os de forma borrada (ou cinza) a depender do contexto de produção da fonte e das intencionalidades do/a pesquisador/a. Atentos a essas concepções é que procuramos interpelar as vivências de Thomazia.

Thomazia(s) no plural: parda, liberta, casada, lavadeira, meretriz...

No dia 2 de fevereiro de 1866, o escrivão Ricardo José da Silva autuou, em seu cartório, petição em desfavor de Maria Thomazia Gomes³ e, posteriormente, encaminhou o documento ao subdelegado de polícia para proceder aos trâmites necessários. A autuação é resultado da queixa de José Joaquim de Moura, apresentado como homem sexagenário, casado e residente na cidade de Goiás onde exercia o trabalho de alfaiate. De acordo com o queixoso, sua mulher e suas filhas encontravam-se em sua casa, na tarde do dia 29 de janeiro, quando foram ofendidas por Thomazia Gomes Machado, que proferiu contra elas insultos, xingamentos e palavras de baixo calão. Consta na queixa apresentada ao delegado de polícia, ainda, que Thomazia era mulher parda liberta e exercia o ofício de meretrício. A ofensora estava na casa de João Teixeira de Carvalho, vizinho – parede-meia – de José Joaquim, sua mulher e filhas, quando disparou os impropérios contra as vítimas. Segundo o relato do ocorrido:

Thomasia Gomes Machado, *parda liberta*, que vive de *officio meretrício*, do centro da casa de João Teixeira de Carvalho, q' he visinho do sup^e. parede = meia – [sic] começou em voses altas a dirigir insultos contra a mulher do sup^e e suas filhas, *jovens e donzelas*, q' vivem com todo o *recato* debaixo da tutela paternal, chamando-as de putas, bruacas e injuriando-as com diatribes, e sarcarmos [sic], e ainda mais dizendo q' as mães do tempo presente, bem como

³ O nome de Thomazia aparece grifado ora com S ora com Z, e utilizarei as duas versões, conforme aparecem no documento. Ressalta-se, ainda, que a ré é chamada por dois nomes: Thomazia Gomes Machado e Maria Thomazia Gomes, não havendo, no decurso do processo, informações que nos permitam fazer alguma afirmação em relação a essas denominações. No entanto, imaginamos que isso pode estar relacionado ao fato de ter sido escravizada e, durante tal situação, tenha assumido o nome de seu/sua senhor/a.

amer. do sup^e. nenhum zelo tinham pelas filhas, e somente se inciumavão pelos seus proprios filhos p^r. que os querião para si⁴.

Como registrado no processo, a denunciada é classificada como mulher parda e liberta. Essa nomeação, certamente, não é despropositada e indica as artimanhas do discurso jurídico/legal no intuito de vincular certas descrições a determinados grupos sociais, produzindo efeitos de sentido e verdade. Isso não significa negar ou ignorar a existência de pessoas pardas ou libertas, mas sugere que essas denominações não são naturais e, sim, resultado de tramas de poder e saber que permitem esse tipo de nomeação, afinal, não existe previamente um/a sujeito/a pardo/a e/ou liberto/a, ele/a está sendo gestado/a em determinada condição histórica pelo processo criminal (estrutura judiciária) que, naquele momento, atuava como uma das muitas maquinarias acionadas para efetivação ou materialização do discurso.

Poderíamos até mesmo questionar os sentidos das denominações parda e liberta na vida cotidiana de Thomazia. Com isso, não estamos, de forma alguma, negando as marcas raciais impressas em seu corpo, tampouco desqualificando a sua liberdade ou tomando-a como um não acontecimento. Apenas sugerimos que essas marcas, em alguns momentos de sua existência, não representassem, de fato, um abismo em relação a outras mulheres pobres, mesmo que brancas, visto que as condições de existência delas poderiam apresentar pontos de convergência se considerarmos, por exemplo, a carência de recursos materiais para a sobrevivência delas.

Dias (1995), na introdução de *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*, observa exatamente isso. Ao pensar os registros escritos que informam sobre as vivências das mulheres naquela localidade, percebe a proximidade nas condições materiais de sobrevivência de mulheres pobres, brancas, escravas e forras. De acordo com a autora, elas dividiam os espaços de sobrevivências, circulavam pelas fontes de água, ruas, praças, pontes e outros espaços de convívio social, exercendo seus ofícios, conversando, fazendo circular informações, articulando-se, namorando, reclamando...

Useiras de murmurar e reclamar, urdiam pequenas transações e encomendas, numa variedade de acertos e tratos verbais enredados em laços de parentesco, relações domiciliares, entre afins, vizinhas [...] A improvisação da subsistência no seu dia-a-dia envolvia contínua troca de informações, bate-papos e toda uma rede de conhecimentos e favores pessoais, proteção, compadrio, concubinato, que intercedia por elas e que elas sabiam ativar e pôr em uso (DIAS, 1995, p. 20).

Além disso, a mestiçagem era outro elemento a borrar a ordem de classificação imposta pela sociedade e cultura. Thomazia – parda e liberta – poderia, outrora, “diluir-se” na massa de mestiços/as que compunham a população de Goiás ao longo do século XIX. O censo populacional de 1872, embora ocorrido alguns anos depois do processo envolvendo a ré, apontava para uma maioria de pardos/as habitando as terras goianas; aliás, Palacin (2018) já havia observado a predominância de uma população parda entre os/as livres, pelo menos desde 1804, característica essa que, segundo o autor, estaria relacionada ao fim da mineração na região. Com o decréscimo

⁴ AHFSD – Queixa contra Thomasia Gomes Machado – 1866. [Grifos nossos].

Informo que os textos das citações são transcritos tais como estão nos documentos originais.

dessa atividade, apenas aqueles/as presos à terra, pela escravidão ou pobreza, teriam permanecido ali (PALACÍN, 2018, p. 106).

Todavia, importa-nos esclarecer que, no contexto de produção do censo populacional de 1872, a designação “parda” está revestida de aspectos científicos, políticos e classificatórios, uma vez que, como prática de identificação, objetivava o conhecimento e a ordenação da população. No tocante ao processo criminal ora em análise, contudo, não podemos simplesmente dizer tratar-se de uma designação baseada apenas em critérios científicos, embora não os descartemos. Porém, parece-nos plausível considerar, também, as dimensões políticas do enunciado, ou seja, do ponto de vista do discurso e dos poderes em movimento, o emprego dos termos são bastante significativos. Parda não serve para designar apenas cor/raça, bem como liberta não diz respeito somente à condição social. Pelo contrário, são termos circunscritos pela historicidade e servem para delinear as diferenças entre Thomazia e outras mulheres, regulamentando mecanismos de controle dos comportamentos e sentimentos, assim como orientando práticas sociais. No caso de Thomazia, a identificação racial serve para desqualificá-la e colocá-la em suspeição, afinal, como nos lembra Orlandi (2009),

o discurso se constitui em seu sentido porque aquilo que o sujeito diz se inscreve em uma formação discursiva e não outra para ter um sentido e não outro. Por aí podemos perceber que as palavras não tem um sentido nelas mesmas, elas derivam seus sentidos das formações discursivas em que se inscrevem. As formações discursivas, por sua vez, representam no discurso as formações ideológicas. Desse modo, os sentidos são determinados ideologicamente (ORLANDI, 2009, p. 43).

Ainda a esse respeito, parece-nos conveniente acrescentar: o discurso forjado pelo documento não precisou mencionar condição social ou raça/cor do senhor denunciante, sua mulher e filhas, ou seja, no caso deles/as não foi necessário afirmar ou negar uma identidade racial – por alguma razão, estavam isentos/as de qualquer inquirição desse tipo. Nem mesmo sabemos tratar-se de pessoas brancas, mas a construção discursiva que se faz sobre eles/as afastam-nos/as de preocupações com essas classificações, pois são, propositalmente, silenciadas. Conforme notou Hebe Mattos (1998), a inexistência de referências a raça/cor não significava, necessariamente, branqueamento, mas tratava-se de um signo de cidadania na sociedade imperial (MATTOS, 1998, p.98-99). Assim, de acordo com Lima (2003), pensar as identidades raciais é também problematizar os momentos em que são silenciadas; daí a relevância de se compreender essas classificações como circunstanciais e em constante deslocamento, sendo em alguns momentos proferidos e em outros não (LIMA, 2003, p. 75).

Como parte desse jogo de dizibilidade e silenciamento, a narrativa construída pelo discurso jurídico utiliza-se de outros elementos para produzir as mulheres sobre as quais formam e informam. Thomazia, diz José Joaquim de Moura, vivia do ofício de meretriz, enquanto suas filhas, jovens, donzelas e recatadas viviam sobre a tutela do pai. Ao que tudo indica, os agentes operadores do documento – escrivão, delegado de polícia, juízes – acataram a fala do acusador e passaram a reproduzi-la como “verdade”

ao longo do documento. Afinal, a palavra de um homem sexagenário, casado, com trabalho definido e pai de família teria, nessa lógica discursiva, maior credibilidade.

Dizer que Thomazia era meretriz poderia ser, também, estratégia definida pelo acusador no afã de nomear e desqualificar as práticas sexuais e/ou afetivas da ré. Conforme observa Magali Engel (2004), “associada à vadiagem, mendicância e alcoolismo, a prostituição é situada nos textos legais que vigoraram durante o período imperial, no âmbito da desordem moral e social” (ENGEL, 2004, p. 30). Na mesma perspectiva, negar ou esconder o trabalho da acusada era uma forma de desacreditar a sua palavra e as suas atitudes, pois ter um ofício poderia significar alguma deferência. A verdade é que, segundo o censo populacional de 1872, a maioria da população de Goiás foi classificada como sem profissão, incluindo as mulheres (ver Quadro 1). Essa não é uma novidade em relação a Goiás: a historiografia brasileira tem entendido que, ao longo do século XIX, formou-se uma camada populacional caracterizada pela ausência de trabalhos fixos, de grande mobilidade espacial e de trajetórias incertas (SOUZA, 1990, p.14). A esse respeito, ao refletir sobre Goiás oitocentista, Danilo Rabelo (1997) acrescenta:

durante o século XIX, na Cidade de Goiás, as autoridades administrativas e policiais representando os interesses das elites dominantes, elaboraram um discurso desclassificatório dos trabalhadores livres chamando-os de vadios, ou seja, aqueles que se recusavam a trabalhar, não cumprindo o contrato de trabalho. Os argumentos usados pelas autoridades são semelhantes ao discurso sobre a falta de braços em toda a Província, o que era atribuído à preguiça e a indolência natural do trabalhador (RABELO, 1997, p.64).

A maioria das mulheres em Goiás atuava como lavradoras ou dedicava-se ao serviço doméstico; as mulheres escravas, da mesma forma, encontravam-se em maior número empregadas nessas atividades. De acordo com o recenseamento populacional de 1872, na Paróquia de Sant’Anna – onde estava alocada a maior parte da estrutura administrativa da Província – havia maior concentração de mulheres, tanto livres como escravas, empregadas em atividades domésticas, sendo que, ali, poucas foram classificadas como lavradoras. Por tratar-se da sede administrativa da Província, certamente, os habitantes da região concentravam-se em desenvolver alguma atividade urbana. Do outro lado, separada territorialmente apenas pelo Rio Vermelho, estava a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário e, apesar da proximidade, nesta localidade havia predominância das lavradoras. Na própria capital do país, Rio de Janeiro, a maioria das mulheres escravizadas, libertas ou negras livres ocupavam-se dos serviços domésticos. Conforme atesta Cowling (2018)

Os serviços domésticos [...] eram a principal ocupação das escravas. Com exceção dos serviços de costura, a maior parte das ocupações disponíveis para as mulheres de cor, escravas ou libertas, não era socialmente valorizada e não possuía um grande potencial de remuneração, diferentemente dos ofícios especializados [...] (COWLING, 2018, p. 71-72).

Quadro 01 – Principais atividades realizadas por mulheres no município de Goiás – 1872.

Profissões	Mulheres Livres	Mulheres Escravas	Total
Sem profissão	3.798	136	3.934
Serviço doméstico	2.408	222	2.630
Lavradoras	1228	180	1.408

Fonte: Recenseamento do Brazil em 1872 – Goyaz.

Embora essas fossem as profissões com superioridade numérica entre as mulheres no município de Goiás e na Província como um todo, elas também exerceram atividades manuais ou mecânicas como costureiras ou operárias em manufaturas de tecidos; aliás, de acordo com o censo populacional de 1872, muitas delas dedicaram-se aos serviços de costura. Em algumas localidades, como na Paróquia de Santa Rita do Anta, cuja população, entre livres e escravos/as, somava 1.559 habitantes, 109 mulheres – destas 105 livres e 4 escravas – exerciam o ofício de costureira. Outras dedicaram-se a profissões agrícolas, criando animais ou sendo assalariadas, servindo seus préstimos como criadas ou jornaleiras. Há, ainda, tantas ocupações não nomeadas pelo censo de 1872 ou dissolvidas nas profissões elencadas pelos recenseadores, nas quais, provavelmente, muitas mulheres atuavam, podendo-se citar: carregadeiras de água, lavadeiras, vendeiras, etc. Ademais, decerto assumiam muitas dessas funções ao mesmo tempo, pois, em uma região atravessada pelas dificuldades financeiras e de poucos trabalhos rentáveis, certamente algumas pessoas tiveram necessidade de exercer mais de um ofício para garantir a sobrevivência. Essa possibilidade não está aventada em documentos oficiais, a exemplo do recenseamento da população, afinal, a proposta da contagem estava em ordenar e classificar a população de modo a racionalizar e orientar práticas governamentais – esperava-se, então, criar regularidades e superar a variação. A esse respeito, Lima (2003) enfatiza que

conhecer a população – entendendo essa ação como criadora de certa realidade política – seria algo simultâneo à sua regulação e ordenação. No caso da formação do Estado Imperial as políticas para a composição da população se faziam necessárias, administrando fluxos internos e externos. A noção de população é subsidiária da economia política, e o instrumento principal de objetificação desta realidade seria a estatística, trazendo regularidades e racionalização à ocupação soberana do território (LIMA, 2003, p. 97).

O meretrício era uma dessas ocupações silenciadas pelo recenseamento. Apesar disso, em outros momentos, como no caso do processo contra Thomazia, o ofício era lembrado e parecia até mesmo ser vociferado ou bradado na direção de quem pretendia condenar-se. A imputação de prostituição, acrescida à outras qualificações, como a de parda, configurava-se em mecanismos discursivos de identificação que procuravam

formar e informar os comportamentos desviantes da acusada e, assim, corroborar com a denúncia feita em relação a ela. De acordo com essa construção discursiva, Thomazia era parda, liberta e meretriz, atributos pouco honrosos para a maioria das mulheres da sociedade brasileira no século XIX. Embora o termo parda e a condição de liberta pudessem lhe trazer algum benefício, facilitando sua vida cotidiana em alguns aspectos, nestas circunstâncias apenas a desabonava frente as autoridades judiciárias.

A prostituição foi uma saída possível com a qual muitas mulheres pobres e até mesmo escravas se depararam para garantir sua sobrevivência, de seus familiares ou de outras pessoas de seu convívio. A restrição de trabalhos ou meios de prover o sustento foi uma das causas, apontada pela historiografia, a sustentar a prática da prostituição. Além disso, é preciso considerar que seus corpos estavam sujeitos a violências diárias, das quais, nem sempre conseguiam escapar.

Para elas, [...] a escravidão e a dependência social significavam que seus corpos estavam sujeitos, diariamente e sem muitas alternativas, ao sexo com seus proprietários ou aos homens que ocupavam posições de poder. Esses contatos variavam de estupros frequentes a algumas relações afetivas duradouras. Embora a ubiquidade e a tolerância a esses encontros tenham ajudado a ocultar seus detalhes na documentação histórica, eles constituem os incontáveis componentes essenciais, e dolorosamente construídos ao longo dos séculos [...]. Os corpos femininos serviam a outros tipos de trabalho também íntimos. Amas de leite escravas cuidavam dos filhos de seus senhores e os amamentavam, não raras vezes sendo forçadas a abandonar seus próprios rebentos. Enquanto isso, [...] o sexo estava à venda. [...] as escravas eram obrigadas por seus senhores a se submeterem às atividades [...] da prostituição, e as mulheres livres vendiam seus corpos para incrementar a já precária renda (COWLING, 2018, p. 72-73).

Magali Engel (2004) acrescenta que, além da necessidade, outras razões levaram as mulheres à comercialização sexual de seus corpos, dentre eles os códigos morais e os padrões de comportamentos vigentes, tais como valorização da virgindade, monogamia e patriarcalismo. Essas questões justificariam certa liberdade sexual conformada aos homens e garantiriam a ordem na desordem das paixões (RAGO, 2008, p. 22). Ainda de acordo com Engel, não seria despropositado pensar a prática da prostituição como uma possibilidade de vivência – em termos sexuais, econômicos e emocionais – mais autônoma (ENGEL, 2004, p. 26). Todavia, apesar dos apontamentos, a autora conclui que a prostituição na sociedade brasileira do século XIX é tema complexo e contraditório e, por isso, deve ser pensado em sua multiplicidade, e não como um dado natural e universal.

Margareth Rago (2008), aprofundando-se nessa discussão, entende que a historiografia limitou-se a pensar a prostituição como reação à situação de miséria econômica vivida por algumas mulheres ou como transgressão a ordem moral instituída, que exigia delas castidade e bom comportamento. De acordo com a autora, o empobrecimento da população pode até ter contribuído para o aumento da prostituição, mas, por si só, dizia pouco sobre essa prática e suas funções. Além disso, continua Rago (2008), essas concepções acabam por dessexualizar a prática e abstrair o erótico, pois, se as mulheres se tornam prostitutas apenas por razões econômicas, isso poderia significar um sacrifício. Por outro lado, enxergar a prostituição como atitude

de rebeldia, resistência e transgressão aos valores morais impostos poderia construir uma imagem romanceada de mulheres pobres e marginalizadas, no entanto, combativas – o receio da autora estava em reproduzir imagens femininas e masculinas naturalizadas. Assim, no contexto do século XIX, momento de explosão discursiva sobre o sexo e a constituição de práticas sexuais econômicas, a prostituição poderia ser compreendida como

linha de fuga da constelação familiar, da disciplina do trabalho, dos códigos normativos convencionais: lugar da desterritorialização intensiva e da constituição de novos territórios do desejo. Configurou-se, portanto, como espaço onde puderam emergir outros modos de funcionamento desejante – anárquicos, microscópicos, diferenciados –, mais do que como lugar da transgressão do interdito sexual [...] Nos territórios do prazer, vivem-se possibilidades de perda da identidade na relação, de desterritorialização subjetiva, ao inverterm-se papéis e dramatizarem-se situações, abrindo-se espaço à manifestação de ‘pulsões irreprimíveis’, que não podem se realizar na relação conjugal normalizada (RAGO, 2008, p. 27).

A prostituição seria, então, para além das razões financeiras das mulheres pobres ou de seus atos de transgressão, prática que possibilitaria a performatividade de corpos desejantes; propiciava, ainda, uma fusão do indivíduo ao coletivo, assegurando solidariedades e sociabilidades. Nos espaços em que era praticada, poderia jogar-se cartas, beber, discutir políticas, trocar experiências de negócios, ouvir conselhos e aconselhar, sendo, quase sempre, lugar de trocas positivas.

Na cidade de Goiás, assim como em outros núcleos urbanos do século XIX, as casas de prostituição ou as meretrizes avulsas estiveram presentes. Reportagem do ano de 1870, veiculada pelo periódico *Província de Goyaz*, denunciava a presença e arruaça delas em meio as casas de família da cidade, reclamando, ainda, da inércia da polícia em relação ao caso. Segundo o jornal,

todo Goyaz sabe que prostitutas, morando no centro da cidade, em proximidade de casas de família, estão a fazer chinfrins todas as noites com escandalo da moralidade publica, e offensa immediata aos vizinhos; no em tanto que a senhora policia... cochila!..

Será preciso acreditar-se que ella anda de conivencia nos deboches das meretrizes?

Será preciso que os offendidos, em falta de melhores recursos, se vejão na dura necessidade de declinar nomes de pessoas que, durante o dia claro, andão de gravat’alta ao pescoço, e durante a noite não se pejam de fazerem conhecer as suas vozes e risadas em reuniões reprovadas pela moral e pela lei?⁵.

A denúncia informa sobre o incômodo causado pelas meretrizes cuja circulação pela cidade, entre as casas de família, era reprovada; além disso, as prostitutas faziam escândalos e perturbavam a moralidade pública e, para completar os atos desrespeitosos praticados por elas, o jornal acrescenta que dirigiam ofensas aos/as vizinhos/as. Por fim, a reportagem reclamava e questionava a morosidade da polícia em tomar alguma providência e ameaçava revelar nomes de engravatados que, durante o dia, pregavam a moral e os bons costumes e, à noite, misturavam-se as

⁵ *Província de Goyaz*, n. 40, 30 de setembro de 1870.

prostitutas em bebedeiras e risadas. Interessante observar que as denúncias, acusações ou reclamações sobre as prostitutas têm enredos parecidos, “naturalizando” determinados comportamentos ou criando regularidades discursivas a respeito delas. Assim, apesar das diferenças nos cenários e temporalidades, as meretrizes são associadas a algazarra, vozerio, risadas altas, uso excessivo de bebidas e ofensas dirigidas a vizinhos/as. É comum que, ao redor delas, aconteçam brigas, facadas e roubos, como se estivesse reservado a elas uma espécie de submundo, mas que estava exatamente ali, entre as casas de família.

Aliás, o processo contra Thomazia indica-nos que o discurso legal, associado a outros discursos recorrentes, expressava a preocupação em regular e ordenar as famílias, cada vez mais eloquente ao longo do século XIX, particularmente nas últimas décadas desse período. Como se vê no processo, já em 1866 o acusador recorria ao fato de suas filhas viverem de modo recatado e sob proteção paternal. A fala de José Joaquim de Moura apresenta duas questões interessantes a serem destacadas: a primeira, a valorização de determinada estrutura familiar, minimamente constituída pela mãe, pai e filhos/as; a segunda, diz respeito à centralidade da figura paterna em resolver querelas envolvendo as filhas e mulher, constituindo-se em expressão da autoridade paterna e signo de respeitabilidade. Ao que parece, era a vigilância da figura masculina, neste caso o pai, o que impedia as filhas de desviarem-se do “caminho correto”. Essa visão não está descolada a dos discursos de viajantes que passaram por Goiás durante o século XIX e deixaram registradas em suas narrativas suas impressões e julgamentos sobre a população do lugar. Saint-Hilaire, por exemplo, entendia o domínio do pai sobre as filhas como cuidado e proteção para que não corressem o risco de se “perderem” em uma localidade onde a prostituição estava tão presente (SAINT-HILAIRE, 1975, p. 24).

A narrativa construída pelo processo nos permite ler os diferentes lugares inventados para Thomazia e filhas do reclamante, tratando-se de um jogo discursivo onde nem tudo precisa ser dito, mas não deixa de ser insinuado: as filhas de José Joaquim são aquilo que a ré não é. O recato, a moralidade e a família que possuem é tudo aquilo que a acusada não tem, ao menos, não nos termos aceitáveis para a época, pois, conforme consta na documentação, embora isso não pareça contar muito para o desenrolar da confusão, Thomazia era casada com Egidio de Sousa Oliveira; além disso, disse viver de suas agências e do serviço de costura. Essas duas afirmações, a primeira apresentada por uma das testemunhas de acusação e a outra feita pela própria ré, já no final do processo, sugerem-nos dois questionamentos: o que significava viver de suas agências? E como, mesmo sendo casada, Thomazia poderia viver do meretrício?

Desde já adiantamos não ter respostas conclusivas para tais questões. O que sabemos é resultado de inferências e interpelações que nos permitem ensaiarmos algumas respostas. Assim, dizer que vivia de suas agências era algo comum no período, mesmo porque é preciso lembrar da grande massa de pessoas sem ocupações definidas, o que não significa dizer que elas não trabalhavam, apenas que viviam de trabalhos incertos e esporádicos. Por outro lado, ao declarar viver de suas agências e do serviço de costura, Thomazia (ou melhor, o documento) abre uma fenda para

suspeitarmos dessa colocação: qual a razão para não nomear essas agências? Havia algo a esconder ou que não gostaria que fosse declarado? Poderíamos compreender a declaração como uma forma de sintetizar vários afazeres julgados como menos importantes pela linguagem oficial e legal, não fosse o fato de o queixoso ter, logo no início do processo, afirmado ser a acusada meretriz.

É plausível que Thomazia pudesse exercer o meretrício, uma vez que a prática não era incomum e, muitas vezes, poderia ser conciliada com outras atividades, como as de costura, ofício declarado pela própria ré. Mas, nesse caso, como seria, então, Thomazia casada com Egidio? – aliás, o marido foi citado como tal tanto por ela como por uma das testemunhas. Foi ele também quem ouviu a proposta de conciliação do queixoso e assinou o termo de bem viver, já que a mulher não sabia ler nem escrever. A resposta talvez não seja tão complicada se considerarmos a possibilidade de os códigos morais serem mais fluidos e complexos do que pressupomos, ou seja, o fato de ser casada não impedia, necessariamente, a prática de prostituição. Luciano Figueiredo (1993), estudando o cotidiano feminino em Minas Gerais no século XVIII, depara-se com considerável quantidade de processos de devassa envolvendo mulheres forras, acusadas da prática de prostituição, havendo entre eles, também, em menor número, mulheres escravas e brancas. De acordo com o autor:

a prostituição representa, nesse sentido, também uma alternativa acessível para que mulatas e negras libertas, e muito raramente brancas, garantissem os meios para sua sobrevivência imediata e de seus dependentes. Em geral, servia para complementar a renda de pequenas atividades comerciais de gênero quase sempre por elas mesmo produzidos, como eram o sabão, doces e comestíveis variados. Na verdade, raramente a prostituição servia como único meio de vida. Nesse processo não seriam poucas aquelas empurradas para essas atividades por seus pais, padrastos, *ou mesmo maridos*, com o que, muitas vezes, asseguravam sua própria sobrevivência (FIGUEIREDO, 1993, p. 78-79) [Grifo nosso].

Egidio poderia até ser conhecedor do fato de Thomazia exercer o meretrício e mesmo assim manter-se casado com ela; poderia, inclusive, beneficiar-se financeiramente disso, o que não seria de tudo despropositado. Segundo consta no documento, a ré, quando pôde falar, não confirmou, mas também não desmentiu se exercia tal ofício, preferindo utilizar-se de expressão vaga e de interpretações dúbias. Se o enredo for esse mesmo, estimula-nos a imaginar a complexidade daquela sociedade, onde uma mulher parda, liberta e prostituta poderia estar casada com um homem que, aparentemente, não demonstrou incômodo com uma das profissões da esposa – os padrões morais e sociais talvez fossem mais frouxos e o poder do Estado e da Igreja mais tênue. No dia-a-dia, as relações se misturavam, imbricavam-se e emaranhavam-se contrariando o ordenamento, a linearidade e a lógica que as instituições intentavam impor.

Aliás, o depoimento da segunda testemunha de acusação, Eva de França Pereira, que estava na mesma casa de João Teixeira, de onde Thomazia proferiu as injúrias à família do queixoso, é bastante sugestivo em relação as tramas nas quais os/as personagens do processo estavam envoltos/as. De acordo com Eva, a querela entre a ré e a família de José Joaquim deu-se porque Maria Cristina, irmã do marido

de Thomazia, queria se casar com Inocencio, um dos filhos de José Joaquim. A família do queixoso era contrária à união do rebento com tal mulher, daí a inimizade e a implicância da ré que, antes disso, até se dava bem com os/as acusadores/as. Segundo a testemunha, Thomazia e Maria Cristina tinham, ainda, acordado surrar as filhas de José Joaquim. O depoimento de Eva confirma as injúrias desferidas por Thomazia contra as filhas do queixoso, acrescentando a ela mais conteúdo: ela teria dito que as mulheres eram negras da costa e mulheres damas, e que as filhas do queixoso viviam parindo e jogando as crianças no rio.

Embora a fala de Thomazia tenha sido tomada no processo como injúria, ela poderia indicar que as filhas de João Joaquim não fossem tão recatadas ou donzelas como ele quis fazer acreditar inicialmente; no mínimo, a acusação de parirem e jogarem os filhos no rio lança alguma suspeita sobre elas. Além do mais, ao mencionar as idades do queixoso e de sua esposa, Eva diz serem idosos/as e já terem até netos/as. Não há, no entanto, qualquer informação em relação a maternidade ou paternidade dessa(s) crianças. Poderiam ser filhos/as de outros/as filhos/as do casal, mas, por que não de uma das filhas injuriadas? Todavia, a informação mais estranha trazida por esse depoimento é o fato de Thomazia ter chamado as mulheres de “negras da costa”. Este qualitativo fez parte de uma ordem discursiva específica sendo, comumente, empregado para designar procedência de certo grupo étnico, o que, aparentemente, não era o caso. Desta forma, provavelmente tenha sido utilizado para insinuar algo sobre raça/cor das mulheres e servido para colocá-las em um lugar social mais próximo de si – dada a mestiçagem dos habitantes da região, essa seria uma versão possível desse enredo, mas apenas isso!

Com o desenrolar do processo vimos Thomazia ser condenada por injúria e ter a pena agravada por ser os injuriados pessoas mais velhas, que teriam idade para serem seus pais. Em conformidade com os artigos 236, 237 e 238 do Código Criminal do Império, de 1830, no dia 02 de março de 1866 o juiz sentenciou a pena: recolhimento a prisão pelo período de três meses, pagamento de multa e das custas do processo. Acontece que, poucos dias depois, José Joaquim de Moura procurou a justiça para informar que ele e sua mulher concediam perdão a Thomazia e, por essa razão, retiravam a denúncia e, como condição, a condenada deveria assinar termo de bem viver⁶, comprometendo-se a não injuriar mais nenhum/a membro da família do queixoso; além disso, deveria arcar com as custas do processo. Thomazia aceita os termos do documento com a condição de também não ser mais ofendida. As motivações para o perdão não são mencionadas, mas podemos imaginar girar em torno da proximidade e, quiçá, amizade que teria a ré com a família do queixoso, ou, ainda, a parda liberta tivesse uma rede de sociabilidade que interveio a seu favor. Porém, isso são versões e imagens possíveis.

⁶ Consta no Código do Processo Criminal de 1832, artigo 121, o termo de bem viver. Trata-se de documento disciplinador de condutas no qual se faz menção às provas arroladas, ao modo de bem viver prescrito pelo juiz e a pena, quando houver. O termo, conforme explicitado no mesmo Código, serviria para mendigos, vadios, bêbados e prostitutas que perturbarem a ordem pública ou ofenderem os bons costumes, a tranquilidade e a paz pública ou das famílias.

Considerações finais

O que podemos depreender do processo envolvendo Thomazia e, certamente muitas outras mulheres, é que comportamentos como este do qual havia sido acusada, parecia torna-se cada vez mais reprimidos e passíveis de responsabilização, dada as perspectivas de disciplinarização e governo dos corpos, acentuadas no decurso dos séculos XVIII e XIX. Esse processo de controle e regulação funcionava como mecanismo político-judicial, cuja intencionalidade estava em garantir a vigilância dos gestos e das palavras, utilizando-se de práticas e discursos punitivos para coibir os desvios. Isso significa dizer que há, nesse período, a articulação de poderes e saberes que deram condições para a existência de discursos, práticas judiciais e uma série de outras instituições, como a policial (também envoltas nas mesmas relações de poder e saber), que formam e informam sobre determinados padrões de comportamento e seus desvios. Segundo Foucault, as práticas judiciais dizem respeito

a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, os modos pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em razão dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber (FOUCAULT, 2002, p. 11) .

Após a promulgação do Império no Brasil, observa-se a preocupação, por parte de alguns setores sociais, de gerar uma ideia de nação. Este processo de constituir ou forjar uma nação, atentava-se se também para regulamentação das condutas da população. Era preciso, então, construir uma legislação que possibilitasse a superação do costumeiro e da pessoalidade (ao menos em tese), definindo papéis, diretrizes e contornos à sociedade nacional. As ações consideradas criminosas, penalidades, personagens jurídicas e procedimentos empregados para cada tipo de crime passam a ser sustentados pelo Código Criminal e pelo Código do Processo Criminal, de 1830 e 1832, respectivamente. O segundo complementava o primeiro e ambos delineavam o que seria considerado o desvio e, por conseguinte, a norma; ao mesmo tempo, davam origem a um determinado número de formas de verdade.

Algo importante a se observar no processo de constituição desse equipamento de normalização é o fato de servir de aparato para vigilância e coerção popular. Conforme mencionado no próprio documento, bêbados, vadios, mendigos e prostitutas teriam suas ações nomeadas, vigiadas e modeladas por esse dispositivo e instrumento do poder político, sendo, portanto, um poderoso mecanismo de controle utilizado pelas autoridades para coagir pobres livres ou libertos/as ao trabalho. Em uma sociedade ainda de base escravista, mas com crescente número de libertos/as ou livres, o “incentivo” ao trabalho era uma forma de “livrar” a população pobre da vadiagem ou mendicância e, ao mesmo tempo, estabelecer sobre ela certa vigilância e controle.

Desse modo, observa-se que os discursos e práticas judiciais, inclusive os observados no processo envolvendo Thomazia, importam-se menos em caracterizar o que ela fez (seu delito) e mais em descrever quem ela era; tratá-la por prostituta e sem

profissão honesta ajudaria na composição do sujeito criminoso ou desviante, como se justificasse as ações de perturbação do sossego público, desordem e ofensa a moral com atos e palavras obscenas. Essa desqualificação das mulheres infratoras a partir da menção ao meretrício ou comportamento imoral delas faz parte da engrenagem do sistema de penalidades do final do século XVIII e decurso do XIX, momento em que a legislação se afasta daquilo que seria utilidade social ou defesa geral da sociedade e passa a se preocupar mais com o “controle e reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos” (FOUCAULT, 2002, p. 85). Nesse processo, os indivíduos passam a ser concebidos e controlados ao nível de suas virtualidades – daquilo que se julga ser capaz ou poder fazer –, e não ao nível de seus atos. É exatamente isso que parece acontecer quando, nestes documentos, descreve-se mulheres como Thomazia, pois, além das infrações cometidas ou, antes mesmo delas, são constituídas como mulheres pardas ou pretas pobres e prostitutas.

Todavia, apesar do esforço em tentar reduzir as mulheres negras e pobres a alguns qualificativos, é preciso admitir que elas são muitas e plurais, e suas trajetórias imbricam-se, encontram-se e estranham-se. Embora a pobreza as atravesse, o meretrício as tangencie, as descomposturas e vozes altas marquem alguns de seus dias e as identificações de gênero, raça e condição social acompanhem suas trajetórias, isso não as define, não dizem tudo o que são. Certamente, elas existiram, mas foram inventadas pelos discursos presentes nos documentos em que as encontramos; são, agora, mais uma vez inventadas pelo historiador que as concebe. Assim, Thomazia era parda liberta, casada, lavadeira, meretriz... Era Maria Thomazia Gomes, também, Thomazia Gomes Machado. Thomazia(s) no plural!

Fontes

ARQUIVO HISTÓRICO FREI SIMÃO DORVI – *Queixa contra Thomasia Gomes Machado* – 1866.

PROVÍNCIA DE GOYAZ, n. 40, 30 de setembro de 1870.

IBGE, *Recenseamento do Brasil em 1872*, Rio de Janeiro: Typographia G. Leuzinger, s.d.

Referências:

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. Raros e rotos, restos, rastros e rostos: Os arquivos e documentos como condição de possibilidade do discurso historiográfico. *ArtCultura*, Uberlândia, v. 15, n. 26, p. 7-28, jan./jun. 2013.

COWLING, Camillia. *Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018.

CRENSHAW, KIMBERLÉ. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>

- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- ENGEL, Magali. *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio/Brasília: EDUNB, 1993.
- FOUCAULT, Michael. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
- FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- JODELET, Denise. Representações sociais: um domínio em expansão. In: JODELET, Denise. (Org.). *Representações sociais*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001.
- LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa (org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- LIMA, Ivana Stolze. *Cores, marcas e falas: sentidos da mestiçagem no Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudoeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de Discurso: princípios & procedimentos*. Campinas: Pontes, 2009.
- PALACÍN, Luiz. Os homens pardos de Goiás à procura de cidadania. In: ARRAIS, Cristiano Alencar; SANDES, Noé Freire (orgs.). *A história escrita: percursos da historiografia goiana*. Goiânia: Gráfica UFG, 2018.
- RABELO, Danilo. *Os excessos do corpo: a normatização dos comportamentos na cidade de Goiás, 1822-1889*. 1997. 215 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1997.
- RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930*. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- SAINT-HILAIRE, Auguste. *Viagem à Província de Goiás*. Trad. Regina Regis Junqueira. Belo Horizonte: Itatiaia/São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.